



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO PROJECTO “CENTRAL DE COGERAÇÃO DO CARRIÇO”

Tendo por base o Parecer Final do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto de Execução da Central de Cogeração do Carriço, emito **parecer favorável, condicionado** à concretização das medidas de minimização propostas no EIA, bem como à implementação das medidas descritas no ponto 8 do Parecer da Comissão de Avaliação, e que se apresentam em anexo.

Os relatórios de Monitorização deverão ser elaborados de acordo com o disposto na Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril.

As sugestões apresentadas no decurso da consulta pública foram contempladas no respectivo Relatório e adequadamente incorporadas no parecer da Comissão de Avaliação.

Lisboa, 30 de Agosto de 2001.

O Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE
Rui Gonçalves
Rui Gonçalves

ANEXO: Medidas de minimização.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) Nº 753

CENTRAL DE COGERAÇÃO DO CARRIÇO

Medidas de Minimização e Monitorização

MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL		
Fase de pós construção - Recuperação dos caminhos afectados pela passagem de maquinaria e veículos e de áreas afectas às construções provisórias; - Remoção de todas as construções provisórias, resíduos de demolição e outros materiais, no final do período de construção.		
Descritores ambientais	Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Geologia Hidrologia	Fase de exploração • Havendo utilização de produtos químicos, nomeadamente na estação de desmineralização, estes deverão ser armazenados sobre superfície impermeabilizada, em edifício coberto e com acesso condicionado; • Respeitar as regras de armazenamento e manipulação específicas de cada um dos produtos, materiais e resíduos; • No caso de acidente e perda concentrada de produtos ou de águas residuais, tomar medidas para a retirada urgente dos produtos derramados da superfície do terreno ou do solo.	Fase de exploração • Ter em atenção as medidas de prevenção para eventuais derrames acidentais de substâncias químicas usadas na central e, de óleos usados nas instalações, nomeadamente, recorrendo às adequadas bacias de retenção de modo a garantir a não contaminação de aquíferos.
Descritores ambientais	Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Solo, Usos do solo, Ordenamento do Território	Fase pós construção • Remover o estaleiro e todos os resíduos resultantes da fase de obra os quais deverão ser conduzidos a depósito e repor a situação inicial Fase de exploração • Optar por soluções de valorização de resíduos sólidos e de óleos usados	Fase pós construção • Integrar as áreas afectadas com o correcto revestimento vegetal, utilizando espécies adequadas à região; Fase de exploração • Ter em atenção as medidas de prevenção para eventuais derrames acidentais de substâncias químicas usadas na central e, de óleos usados nas instalações, nomeadamente, recorrendo às adequadas bacias de retenção de modo a garantir a não contaminação de solos.

Descritores ambientais	Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Qualidade do Ar	• Instalar uma torre meteorológica que permita identificar o regime de ventos característicos da região. Esta deverá funcionar pelo menos durante cinco anos; • Instalar 3 estações de monitorização da qualidade do ar de acordo com os critérios de localização previstos no EIA; Fase de Exploração • Efectuar a monitorização da qualidade do ar (NOx, CO e partículas – PM10), nas estações acima referidas de acordo com o estipulado na legislação nacional e comunitária; • Efectuar a monitorização das emissões gasosas da chaminé : NOx (em contínuo) e Partículas Totais em Suspensão (pontual);	Fase de pós-construção • Efectuar uma caracterização da qualidade do ar, (NOx, CO e partículas –PM10) nas estações de monitorização, antes do início da exploração da central de modo a ser possível aferir, com um maior rigor, os impactos decorrentes da entrada em funcionamento da mesma; Fase de Exploração • Comparar os resultados das medições em contínuo das estações de monitorização com os valores-limite em vigor e com as estimativas efectuadas no EIA, de modo a aferir com os reais impactos da central. • No que se refere à monitorização das emissões da chaminé, efectuar a monitorização pontual das Partículas Totais em Suspensão duas vezes por ano e a monitorização do CO, cuja periodicidade deverá cumprir o definido no Decreto-Lei n.º 352/90 de 9 de Novembro; • Enviar os resultados das medições pontuais efectuadas à Entidade Competente, até 30 dias após a realização das mesmas. • No que diz respeito às emissões em contínuo, proceder ao seu envio, às autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor.
Descritores ambientais	Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Ambiente sonoro	Fase de exploração • Efectuar uma campanha de medição aquando do início da fase de exploração. Os pontos de medição deverão ser os mesmos onde se caracterizou a situação de referência • A campanha de medição deverá consistir na medição dos valores dos parâmetros seguintes: - Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} - Nível sonoro com 0,5 de probabilidade de ser excedido, L_{50} - Nível sonoro com 0,95 de probabilidade de ser excedido, L_{95}	Fase de exploração • No sentido de validar os resultados das previsões efectuadas e verificar a eficácia das medidas de minimização propostas, para além da campanha de monitorização prevista no EIA e a efectuar no início da exploração da central, efectuar outra campanha, em situação normal funcionamento da mesma, nomeadamente, seis meses após o início da laboração;

Descritores ambientais	Medidas de minimização e monitorização preconizadas no EIA e aprovadas pela CA	Medidas de minimização propostas pela CA
Ambiente sonoro (cont.)	- Os parâmetros apontados deverão ser determinados tendo em conta a normalização portuguesa aplicável, designadamente a NP 1730:1996, e os seus valores deverão ser confrontados com o estabelecido no Decreto-Lei n° 292/2000, de 14 de Novembro. - Estabelecer o diálogo continuado com os moradores para conhecer as suas sensibilidades - Com base nos valores obtidos avaliar a necessidade de futuras campanhas	- A definição da periodicidade da monitorização deverá ser aferida com base nos resultados das quatro campanhas realizadas. - No estudo - Na fase de construção - No início da fase de exploração e - Seis meses após o início da exploração - Os postos de medição do ruído, nas referidas campanhas, deverão ser pelo menos os indicados no EIA, podendo contudo a localização destes postos ser reavaliada face às preocupações da Junta de Freguesia do Carriço, apresentadas na Consulta Pública, relativamente à habitação situada no lugar do Norte e que irá funcionar como colónia de férias para crianças. - Os relatórios de Monitorização deverão ser enviados à Autoridade de AIA até 30 dias após a realização das campanhas de monitorização.